



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31203535567</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **GELICO GELATINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MGP2100304288

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO BELO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

15 Abril 2021

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8482477 em 19/04/2021 da Empresa GELICO GELATINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203535567 e protocolo 213523787 - 16/04/2021. Autenticação: E9424036F34E2D2986E71B18F9764294616C1C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/352.378-7 e o código de segurança ksV4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/352.378-7	MGP2100304288	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
118.756.826-00	HELENO DE SA MACHADO



**13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

**“GELICO GELATINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA”**

NIRE n.º 3120353556-7  
CNPJ/MF n.º 65.133.423/0001/25

**HELENO DE SÁ MACHADO**, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, engenheiro, residente e domiciliado na rua Fausto Nunes Vieira, nº 80, apto 1.501, bairro Belvedere na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-530, portador da carteira de identidade nº M-228.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.756.826-00, nascido em 20/08/1948;

**CECÍLIA MARIA DIAS MACHADO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 1.374, Apto. 2.101, Bloco A, bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.006-065; portadora da carteira de identidade nº. M-7.682.170, expedida pela SSP/MG e CPF/MF nº. 028.453.196-06, nascida em 01/01/1976;

**GUSTAVO DIAS MACHADO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, n.º 427, bairro Village Terrasse, na Cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.007-005, portador da carteira de identidade n.º M-7.682.137, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.490.436-80, nascido em 20/09/1977;

e

**CARLOS HENRIQUE ALVES FERNANDES**, brasileiro, divorciado, químico industrial, residente e domiciliado na rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1296, bairro Centro na cidade de Arceburgo/MG, CEP 37820-000, portador da carteira de identidade nº. 6.168.400-4, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 822.465.808-20, nascido em 12/08/1953.

ÚNICOS componentes da sociedade empresária limitada denominada **GELICO GELATINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Hugo Dias, nº. 575, bairro Jardim América, em Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.133.423/0001-25 e filial na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº. 428, sala 714, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.133.423/0002-06, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº. **3120353556-7** em **28/01/1991**, têm entre si, justo e combinado, a alteração de seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



## **Cláusula Primeira: Objeto Social**

A sociedade passa, neste ato, a ter como objetivo social a atividade de indústria e comércio de gelatinas técnicas para fins industriais, gelatina alimentícia, comércio de produtos químicos ligados à área de gelatinas de origem animal, couros in natura ou industrializados, para mercado interno e externo, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional e escritório administrativo, assim distribuído entre os estabelecimentos:

- Matriz: Indústria e comércio de gelatinas técnicas para fins industriais, gelatina alimentícia, comércio de produtos químicos ligados à área de gelatinas de origem animal, couros in natura ou industrializados, para mercado interno e externo, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- Filial: Escritório Administrativo.

### Parágrafo único

O objeto social poderá ser estendido ou modificado, a critério dos sócios e mediante alteração contratual devidamente registrada em órgão competente.

## **Cláusula Segunda: Consolidação do Contrato Social.**

Os sócios da sociedade, após a presente alteração contratual, deliberam nesta oportunidade, transcrever neste instrumento particular todas as cláusulas do contrato primitivo e das alterações posteriores, pela forma que vigorarão doravante:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

### **“GELICO GELATINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA”**

NIRE n.º 3120353556-7  
CNPJ/MF n.º 65.133.423/0001/25

### **I**

#### **Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social**

### Cláusula Primeira

A sociedade, de espécie EMPRESÁRIA, do tipo LIMITADA, gira sob a denominação de GELICO GELATINAS INÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., e é



regida por este Contrato Social e pela Lei n.º 10.406/02 (Código Civil de 2002), sendo aplicado em caráter supletivo a Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

### Cláusula Segunda

A sede da matriz é na Avenida Hugo Dias, nº. 575, bairro Jardim América em Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.133.423/0001-25 e NIRE 3120353556-7, sendo permitido à sociedade abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

### Parágrafo Primeiro

A sociedade possui filial na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº. 428, sala 714, bairro Belvedere em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.133.423/0002-06 e NIRE 3190104217-5.

### Parágrafo Segundo

Na ocorrência de qualquer controvérsia e desde que não tenha havido um prévio consenso entre os Sócios, qualquer dos Sócios, para a resolução da controvérsia, deverá notificar os outros para que seja instaurado o procedimento arbitral. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial - CAMINAS, o qual os Sócios declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo. Independentemente da submissão das controvérsias à arbitragem, o acesso ao Poder Judiciário será permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº. 9.307/96. O idioma oficial da arbitragem será o Português. A arbitragem será realizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, local onde será proferida a sentença arbitral, e será administrada pela Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial - CAMINAS. No caso de revelia de qualquer dos Sócios, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente. Cada Sócio suportará suas próprias custas de arbitragem, inclusive honorários de advogados e de peritos. Os Sócios elegem o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº. 9.307/96.

### Cláusula Terceira

A sociedade teve seu início de atividades em 02/01/91, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

### Cláusula Quarta



A sociedade passa, neste ato, a ter como objetivo social a atividade de indústria e comércio de gelatinas técnicas para fins industriais, gelatina alimentícia, comércio de produtos químicos ligados à área de gelatinas de origem animal, couros in natura ou industrializados, para mercado interno e externo, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional e escritório administrativo, assim distribuído entre os estabelecimentos:

- **Matriz:** Indústria e comércio de gelatinas técnicas para fins industriais, gelatina alimentícia, comércio de produtos químicos ligados à área de gelatinas de origem animal, couros in natura ou industrializados, para mercado interno e externo, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- **Filial:** Escritório Administrativo.

#### Parágrafo único

O objeto social poderá ser estendido ou modificado, a critério dos sócios e mediante alteração contratual devidamente registrada em órgão competente.

## II Capital Social e Quotas

#### Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 900.000 (Novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Em R\$	Participação
HELENO DE SÁ MACHADO	585.000	585.000,00	65%
CARLOS HENRIQUE ALVES FERNANDES	225.000	225.000,00	25%
CECÍLIA MARIA DIAS MACHADO	45.000	45.000,00	5%
GUSTAVO DIAS MACHADO	45.000	45.000,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>900.000</b>	<b>900.000,00</b>	<b>100%</b>

#### Parágrafo único

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### Cláusula Sexta



As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

### **III** **Cessão de Quotas e do Direito de Preferência**

#### **Cláusula Sétima**

As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem prévio e expresso consentimento dos outros sócios, que terão peremptoriamente, o direito de preferência de adquiri-las no mesmo preço e condições.

##### **Parágrafo Primeiro**

Caso qualquer um dos sócios (“Sócio Alienante”) pretenda alienar no todo ou em parte, as quotas que detiver a qualquer tempo no Capital Social da sociedade, o Sócio Alienante deverá, primeiramente, informar, por escrito, os outros sócios sobre sua intenção, especificando o número de quotas ofertadas, o preço a ser pago por cada quota ofertada bem como a forma e o prazo de pagamento, além de outras condições porventura existentes.

##### **Parágrafo Segundo**

Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no parágrafo primeiro acima, os outros sócios terão o direito, mas não a obrigação, de informar ao Sócio Alienante o interesse de exercer o direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas.

##### **Parágrafo Terceiro**

Caso os outros sócios informem o interesse de exercer o direito de preferência, tal fato irá obrigar-los de forma irrevogável e irretratável, devendo, a partir de então cumprirem as suas obrigações de pagar, na forma como lhe foi apresentada pelo Sócio Alienante no parágrafo primeiro.

##### **Parágrafo Quarto**

Caso os outros sócios não informem o interesse de exercer o direito de preferência, ou o faça após o prazo de 30 (trinta) dias assinalado no parágrafo segundo, o Sócio Alienante poderá ou não, a seu exclusivo critério, alienar as quotas ofertadas a terceiros, observado que, caso o Sócio Alienante tenha a intenção de alienar as quotas ofertadas a terceiros, somente poderá fazê-lo por preço igual ou superior ao preço indicado, e em condições iguais ou efetivamente mais vantajosas para o mesmo.



## Parágrafo Quinto

Se nenhuma alienação das quotas for concretizada pelo Sócio Alienante no prazo de 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia posterior ao término do prazo estipulado no parágrafo segundo, e o Sócio Alienante novamente desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado. Para fins da presente Cláusula, a alienação das quotas será considerada como concretizada, caso o Sócio Alienante e o respectivo terceiro comprador tenham celebrado, até o final do prazo de 60 (sessenta) dias, um documento vinculante para a transferência das quotas, registrado em cartório, ainda que o fechamento da referida transferência de quotas não tenha ocorrido.

## IV Aumento de Capital Social e do Direito de Preferência

### Cláusula Oitava

Em caso de aumento de capital é assegurado aos sócios o direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas de que forem titulares, nos termos do artigo 1.081 do Código Civil Brasileiro.

### Parágrafo Único

Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo em Lei, a preferência para subscrição das quotas correspondentes será transferida aos demais sócios, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

## V Administração

### Cláusula Nona

A sociedade é administrada e representada, de forma exclusiva, pelo sócio **HELENO DE SÁ MACHADO** que deverá assinar isoladamente todos e quaisquer documentos, bastando apenas a sua assinatura para a validade dos atos de administração e gestão da empresa, competindo-lhe, com exclusividade, o uso da Denominação Social, bem como praticar qualquer ato de administração no interesse social, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, tais como avais, fianças, abonos, etc., seja em favor de terceiros ou mesmo dos próprios quotistas.

### Parágrafo Primeiro



O sócio administrador pode constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

#### Parágrafo Segundo

Os sócios poderão fixar uma retirada *pro labore* mensal que será levada a conta de despesas gerais da sociedade, cujo valor não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

### **VI Reunião de Quotistas e Deliberações Sociais**

#### Cláusula Décima

A reunião dos quotistas será convocada pelo Sócio Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia.

#### Cláusula Décima Primeira

As deliberações dos sócios serão tomadas:

(i) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos seguintes casos:

- destituição dos administradores;
- designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- remuneração dos administradores;
- pedido de recuperação judicial e ou extrajudicial.

(ii) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos seguintes casos:

- modificação do contrato social;
- incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- transformação da sociedade em outro tipo societário ou cisão;
- resolução e liquidação da sociedade;
- pedido de falência;
- aprovação das contas da administração;
- abertura e encerramento de filiais;
- outorga de fiança, aval ou garantia em negócios próprios da Sociedade, de suas subsidiárias ou coligadas ou operações de terceiros;



- concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro;
- aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária detida pela Sociedade;
- votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis detidos pela Sociedade;
- redução de capital social;
- aprovação da forma e do valor da distribuição dos resultados;
- exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e aprovação do relatório anual apresentado pela Administração;
- deliberação sobre a avaliação de bens com que os quotistas concorrerem para a formação do Capital Social;
- suspensão do exercício dos direitos do quotista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, pelo Contrato Social ou pelo Acordo de Quotistas;
- aprovação da venda de ativos da Sociedade, tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes tecnológicas, quer seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Sociedade, com versão de ativos para outra sociedade.
- investimento em outras empresas;
- aumento de capital com bens ou moeda corrente.

#### Parágrafo Único

Toda e qualquer deliberação acerca de assuntos não enumerados nesta Cláusula serão tomadas pelos votos correspondentes no mínimo a  $\frac{3}{4}$  quartos do capital social, quando a legislação não exigir maior quorum.

### VII Conselho Fiscal

#### Cláusula Décima Segunda

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

### VIII Retirada, Exclusão de Sócio e Resolução das Quotas de um Sócio em Relação à Sociedade

#### Cláusula Décima Terceira

Qualquer um dos sócios pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração



contratual deliberada, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n.º 10.406/02, além de outras razões de foro íntimo.

#### Cláusula Décima Quarta

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

#### Cláusula Décima Quinta

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, se assim quiserem, suceder o sócio falecido substituindo-o nos quadros sociais da sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores não desejem suceder o sócio falecido substituindo-o nos quadros sociais da sociedade, liquidar-se-á as quotas do *de cuius*, devendo, para tanto, os sócios remanescentes levantarem balanço específico para acerto de contas, preferencialmente na data do óbito, observando-se o disposto na Cláusula Vigésima deste instrumento.

#### Cláusula Décima Sexta

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei n.º 10.406/02.

#### Cláusula Décima Sétima

Havendo falta grave por parte de um sócio, os sócios que detém a maioria do capital social, após a realização de assembleia de sócios especificamente convocada para esse fim, quando o sócio acusado, devidamente intimado e em tempo hábil a permitir seu comparecimento, poderá exercer direito de defesa, poderão deliberar pela exclusão do sócio acusado.

#### Parágrafo Único

Considera-se justa causa, passível de exclusão, a conduta omissiva ou comissiva do sócio contrário aos interesses da sociedade ou que ponha em risco a continuidade da empresa ou implique em responsabilidade maior do que aquela normalmente aceita em face do risco do negócio, bem como condutas por ele praticadas que o privem de *affectio societatis*.

#### Cláusula Décima Oitava

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei n.º 10.406/02.



## Cláusula Décima Nona

Ao sócio dissidente fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei n.º 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para este fim.

## IX Pagamento de Haveres por Resolução de Quotas

### Cláusula Vigésima

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for o montante de 5% do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

### Cláusula Vigésima Primeira

No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja a data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim de afeição societária; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei n.º 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

### Cláusula Vigésima Segunda

O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.



**X**  
**Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais**  
**Livros e Destino do Resultado**

**Cláusula Vigésima Terceira**

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

**Cláusula Vigésima Quarta**

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei n.º 6.404/76 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei n.º 10.406/02.

**Cláusula Vigésima Quinta**

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

**XI**  
**Transformação, Cisão, Incorporação,**  
**Fusão e Reorganização societária**

**Cláusula Vigésima Sexta**

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- transformar-se em outro tipo social;
- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- fundir-se com outra sociedade;



-cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

## **XII** **Dissolução da Sociedade**

### **Cláusula Vigésima Sétima**

A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- Consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios;
- Falta de pluralidade dos sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- Determinação judicial.

### **Cláusula Vigésima Oitava**

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade dos sócios manifestada na mesma reunião de quotistas se não houver impedimento legal.

### **Cláusula Vigésima Nona**

Em todas hipóteses de dissolução, a reunião deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

## **XIII** **Desimpedimento**

### **Cláusula Trigésima**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que vede o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (§ 1º. do Artigo 1.011 do Código Civil, da lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).



## **XIV** **Disposições Gerais**

### **Cláusula Trigésima Primeira**

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo deste instrumento que assinam em 1 (uma) via.

Campo Belo/MG, 13 de Abril de 2.021.

Assinam digitalmente: **HELENO DE SÁ MACHADO, CECÍLIA MARIA DIAS MACHADO, GUSTAVO DIAS MACHADO e CARLOS HENRIQUE ALVES FERNANDES**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/352.378-7	MGP2100304288	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
822.465.808-20	CARLOS HENRIQUE ALVES FERNANDES
028.453.196-06	CECILIA MARIA DIAS MACHADO
028.490.436-80	GUSTAVO DIAS MACHADO
118.756.826-00	HELENO DE SA MACHADO





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GELICO GELATINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de NIRE 3120353556-7 e protocolado sob o número 21/352.378-7 em 16/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8482477, em 19/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
118.756.826-00	HELENO DE SA MACHADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.453.196-06	CECILIA MARIA DIAS MACHADO
822.465.808-20	CARLOS HENRIQUE ALVES FERNANDES
028.490.436-80	GUSTAVO DIAS MACHADO
118.756.826-00	HELENO DE SA MACHADO

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/04/2021, às 16:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/352.378-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8482477 em 19/04/2021 da Empresa GELICO GELATINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203535567 e protocolo 213523787 - 16/04/2021. Autenticação: E9424036F34E2D2986E71B18F9764294616C1C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/352.378-7 e o código de segurança ksV4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8482477 em 19/04/2021 da Empresa GELICO GELATINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203535567 e protocolo 213523787 - 16/04/2021. Autenticação: E9424036F34E2D2986E71B18F9764294616C1C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/352.378-7 e o código de segurança ksV4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.